



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

### Redação Final do Projeto aprovado pela Câmara Municipal

Lei nº 773 de 08 de Abril de 2025

**Dispõe sobre a autorização para concessão de parcelamento dos débitos tributários municipais.**

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o parcelamento dos débitos tributários visando estabelecer condições especiais para quitação das dívidas vencidas até dia 31/12/2024, de natureza exclusivamente tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendentes de lançamento tributário, conforme disposições abaixo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, inclusive os que foram levados a protesto;

§ 2º A concessão do parcelamento suspenderá a exigência do crédito tributário, bem como o prazo prescricional para a sua cobrança.





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

**Art. 2º** Serão incluídas no Parcelamento Especial todas as dívidas de responsabilidade do aderente, de origem exclusivamente tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Consideram-se dívidas de responsabilidade do aderente, para efeito desta lei, o valor do débito principal atualizado, sem incidência de juros e multas, desde que o contribuinte adira ao parcelamento no prazo estabelecido em regulamento.

**Art. 3º** Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas com débitos com o Município, de natureza tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, além de terceiros interessados, com autorização do responsável.

**Art. 4º** Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 30 dias corridos após a efetivação da renegociação.

**Parágrafo único.** Não incidirão juros sobre as parcelas vincendas do parcelamento.

**Art. 5º** A adesão ao parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II - renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais;

III - aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei.





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

**Art. 6º** O parcelamento será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - constatação de fraude na apuração dos valores devidos.

**Parágrafo único.** O cancelamento do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, com o restabelecimento dos juros e multas originalmente aplicáveis, deduzidos os valores pagos.

**Art. 7º** Os contribuintes que não aderirem ao parcelamento no prazo estabelecido em regulamento terão seus débitos:

I - inscritos em dívida ativa, caso ainda não o tenham sido;

II - encaminhados para execução fiscal, com a incidência integral de multas, juros e demais encargos previstos na legislação;





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III - sujeitos a protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamentos futuros de débitos tributários, mediante decreto, seguindo as mesmas diretrizes dispostas nesta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de Abril de 2025.

**DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**

Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do  
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000  
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:  
3232838272



26/06/2025, 21:15  
Página 4 de 4